



**LEI MUNICIPAL Nº 471/2017**

***AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO PÚBLICA, PRIVADA OU FUNDACIONAL, NACIONAL E/OU ESTRANGEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação educacional com instituições de Ensino Superior e Tecnológico pública, privada ou fundacional, nacional e/ou estrangeira.

**Parágrafo único.** O presente convênio tem como objetivo e cooperação e associação de esforços entre as partes no desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no município de Mucajaí, visando a implantação e manutenção de cursos de graduação, com a quantidade mínima de vagas de acordo com o estabelecimento pelo Conselho Municipal de Educação, em turnos matutino, vespertino ou noturno, na modalidade regular, na Sede do Município, instalando-se em prédio público de posse da Prefeitura Municipal, atendendo a legislação constitucional e infraconstitucional federal e estadual, orgânica e ordinária municipal e a regulamentação pertinente.

**Art. 2º** O convênio firmado alcançará em parte ou em sua totalidade, a cedência de servidores públicos municipais por tempo indeterminado, instalação de salas de aula, laboratório, sala de coordenação e outras estruturas que se fizerem necessárias para o funcionamento de acordo com o que dispõe o Art. 1º.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 3º** A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes Concedente, Conveniente e Interveniente Executora, se houver, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciado no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.

**Art. 4º** Fica autorizado o dispêndio de até 2% do Orçamento do Município para fazer frente as despesas oriundas do disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício vigente e posteriores, conforme reza a legislação pertinente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí, 13 de novembro de 2017.

  
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES  
Prefeita de Mucajaí-RR